

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO**ADEBEH – Ação pelo Desenvolvimento e Bem Estar Humano****CNPJ sob o nº 06.091.004/0001-09****TÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO**

Art.1º. A Associação, que se denomina **Ação pelo Desenvolvimento e Bem Estar Humano**, também designada pela sigla **ADEBEH**, fundada no dia 28 de dezembro de 2003, com prazo de duração por tempo indeterminado, doravante denominada **Associação**, é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, de caráter educacional, assistencial, cultural e beneficente e regendo-se por esse Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, pelas deliberações de seus órgãos e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§1º. As ações da Associação serão baseadas na Antroposofia de Rudolf Steiner e fundamentam-se nos valores humanos: Liberdade no plano cultural e espiritual; Igualdade de oportunidades no âmbito político-jurídico; Fraternidade no fazer e no trabalho, no âmbito econômico.

§2º. Ao longo do seu funcionamento, deverão, ainda, serem observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art.2º. A Associação tem sede e foro localizados na Rua Dra. Lili, nº 58, bairro do Mangue Verde, subdistrito de Barra Grande, município de Marau, Estado da Bahia, 45520-000.

Art.3º. A Associação tem por fins e atividades sociais:

- I. Proporcionar cursos de educação infantil e fundamental com o intuito de promover o desenvolvimento integral dos educandos;
- II. Manutenção e administração de escolas;
- III. Organização de atividades educacionais, sociais, culturais, desportivas, editoriais e filantrópicas;
- IV. Promover cursos e seminários pedagógicos, cursos livres, palestras, eventos e outras ações educacionais ou assistenciais principalmente voltadas à defesa da cultura, do patrimônio histórico e artístico, da preservação e conservação do meio ambiente.
- V. Obter recursos financeiros a partir da realização de eventos, palestras, cursos e atividades afins;
- VI. Produzir, vender e revender artigos artesanais, agrícolas, alimentícios, brinquedos educativos e didáticos;
- VII. Firmar e manter convênios, parcerias, intercâmbios, arrecadar contribuições e doativos junto a outras organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e/ou pessoas físicas e jurídicas;

- VIII. Promover ações pedagógicas, artísticas, terapêuticas e socioculturais que estimulem o desenvolvimento de pessoas íntegras, participativas e livres, incentivando o fortalecimento de vínculos de solidariedade humana e de alteridade na qual deve se assentar a vida social;
- IX. Realizar projetos socioeducacionais voltados à superação da vulnerabilidade socioeconômica, por meio de recursos próprios e/ou convênios com outras instituições públicas e/ou privadas nacionais ou internacionais, e/ou pessoas físicas e jurídicas.
- X. Promoção da assistência social;
- XI. Promoção do voluntariado;
- XII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da liberdade e de outros valores universais;
- XIV. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. As atividades devem ser inspiradas nos valores da Antroposofia de Rudolf Steiner.

Art.4º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição pode se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimentos Internos próprios.

CAPÍTULO I

LIVROS SOCIAIS

Art.5º. A Associação deve ter, obrigatoriamente, os seguintes Livros Sociais, revestidos das formalidades legais:

- I. Livro de Atas das Assembléias Gerais;
- II. Livro de Presença dos Associados;
- III. Livro de Atas das Reuniões de Diretoria,
- IV. Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;
- V. Livro Diário;
- VI. Livro Razão;
- VII. Livro de Registro de Prestação de Serviços;
- VIII. Livro de Registro de Funcionários;
- IX. Livro de Inspeção do Trabalho.

§1º. Os livros referidos nos incisos deste artigo poderão ser substituídos, observadas as normas legais, por registros mecanizados ou eletrônicos.

§2º. Os livros fiscais poderão ser escriturados por sistema de processamento eletrônico de dados, em formulários contínuos, cujas folhas deverão ser numeradas, em ordem sequencial, mecânica ou tipograficamente.

§3º. O Livro Diário e o Livro Razão deverão ser registrados na Delegacia da Receita Federal.

§4º. Independentemente desses livros obrigatórios a associação poderá adotar outros livros de caráter auxiliar.

Art.6°. A exibição por inteiro dos livros da Associação pode ser realizada, sempre que, a requerimento de associados, sejam apontados atos violadores da lei ou do estatuto, ou haja fundada suspeita de graves irregularidades praticadas por qualquer dos órgãos da Associação.

CAPÍTULO II CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.7°. A Associação acolhe permanentemente no desenvolvimento de suas atividades, nas instituições mantidas, dependências ou em seu quadro social, usuários ou beneficiários sem quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à nacionalidade, cor, etnia, raça, gênero, orientação sexual, credo religioso, classe social, capacidade financeira, concepção política-partidária, filosófica ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.8°. O quadro social compõe-se exclusivamente de pessoas físicas, reconhecidamente identificadas com os objetivos sociais da Associação e que possuem as seguintes características:

- I. Estejam identificadas com os objetivos sociais da Associação;
- II. Apoiem iniciativas de criação, administração e manutenção de instituições educacionais;
- III. Participem regularmente das reuniões e assumam compromissos sem esperar uma contraprestação pecuniária.

Art.9°. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundador** Associado que esteve presente no momento da mudança da sede da Associação para o Estado da Bahia, que tenha participado da Assembleia Geral de mudança da sede e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata; paga anuidade; tem direito a voz, tem direito de votar e ser votado para os cargos eletivos deste estatuto; bem como a fazer parte de comissões e receber delegações da Diretoria; pode propor a admissão de novos associados.
- II. **Efetivo** Associado que é responsável legal pela matrícula do educando na Instituição Educacional mantida; paga anuidade; tem direito a voz, tem direito de votar e ser votado para os cargos eletivos deste estatuto após 36 (trinta e seis) meses de filiação; bem como a fazer parte de comissões e receber delegações da Diretoria; pode propor a admissão de novos associados.
- III. **Contribuinte** Associado que se compromete a fazer contribuições mensais ou doações regulares de dinheiro ou bens em geral; patrocinar atividades constantes ou

periódicas, não paga anuidade; tem direito a voz, não tem direito a voto nem pode ser votado; pode propor a admissão de novos associados, dispensada a participação nas Assembleias Gerais.

- IV. **Honorário** Associado que prestar serviço relevante à Associação e que tenha se destacado no campo de atuação, colaborando para a realização de seus fins; não paga anuidade; tem direito a voz, não tem direito a voto nem pode ser votado; pode propor a admissão de novos associados, dispensada a participação nas Assembleias Gerais.
- V. **Colaborador** Associado que têm vínculo empregatício ou presta serviço voluntário à associação, que se engaje, ativa e regularmente e que se disponha para a consecução de seus fins; paga anuidade; tem direito a voz, tem direito de votar e ser votado para os cargos eletivos deste estatuto após 36 (trinta e seis) meses de filiação; bem como a fazer parte de comissões e receber delegações da Diretoria; pode propor a admissão de novos associados.

Art.10. Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art.11. A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de *per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

Art.12. O associado participa da Associação como indivíduo por responsabilidade própria e não como representante de qualquer atividade ou instituição.

§1º. Salvo quando expressamente autorizado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

§2º. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidaria ou subsidiaria, pelas obrigações e encargos da associação ou pelos atos praticados pela diretoria e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art.13. Não perdem a qualidade de associados todos aqueles que prestem ou venham a prestar serviços remunerados a Associação ou a qualquer instituição mantida.

Art.14. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art.15. A taxa de admissão para à associação à Adebeh e as contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados serão fixadas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.16. Pode-se filiar-se à Associação pessoa capaz para os atos civis, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição a ser analisada pela Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de Associado Fundador, Efetivo e Colaborador, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições Associativas.

Art.17. A solicitação de admissão de associado, após parecer favorável ou não da Diretoria será submetida à aprovação e conseqüente homologação, ou não, pela Assembleia; se aprovado será informado à o número da matrícula e a categoria a que pertence.

Art.18. A admissão de associados será feita sempre individualmente, mediante proposta justificada da Diretoria, ou de pelo menos 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos sociais com mais de 06 (seis) meses de filiação, à Assembleia Geral.

§1º. O Associado Efetivo é admitido automaticamente quando efetiva a matrícula do educando na Instituição Educacional mantida.

§2º. O título de Associado Honorário só pode ser concedido após maioria simples em votação em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, mediante proposta da Diretoria e preenchimento da ficha com informações e qualificações pessoais.

§3º. Para ser admitido nas categorias de Fundador e Efetivo, deve o candidato efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.

CAPÍTULO III

DA PENALIDADE

Art.19. Se o associado infringir o presente estatuto ou exercer atividades que comprometam a ética, legalidade e/ou a moral ou aspectos financeiros da Associação, a critério da Diretoria, ou ainda deixar de honrar com o pagamento da anuidade injustificadamente, será passível de:

- I. Advertência por escrito – aplicada pela Diretoria com aviso de recebimento ou qualquer protocolo que o valha, informando o motivo;
- II. Suspensão dos direitos por tempo determinado – quando houver repetição do fato gerador da advertência, a Diretoria comunicará o associado, com exposição de motivos e nos moldes do item acima, da suspensão por um prazo não superior a cento e cinquenta dias corridos;

- III. Exclusão dos direitos – perdurando o fato gerador pelo prazo de doze meses corridos, a Diretoria proporá a exclusão do associado à Assembléia.
- IV. Multa – poderá ser somada a qualquer penalidade das alíneas a, b ou c.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO E DO AFASTAMENTO ESPONTÂNEO DOS ASSOCIADOS

Art.20. O associado poderá ser desligado da Associação, a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão ou afastamento dirigida a Diretoria.

Parágrafo único. O comunicado deverá ser por escrito e mediante protocolo à Secretaria, salvo nos casos dos associados efetivos que não ocupem cargo na associação, onde bastará a retirada do educando da Escola Mantida para a automática retirada do seu responsável legal da Associação.

Art.21. O associado que solicite à Diretoria afastamento de até 02 (dois) anos terá sua condição de associado suspensa, deixando de ser considerado para os quóruns de instalação de assembleia e deliberações.

Art.22. O associado que solicitar demissão ou afastamento somente poderá retornar ao quadro de associados por meio de novo requerimento, nos moldes do Capítulo II do presente Título II deste estatuto, exceto quando houver precedente administrativo pendente.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.23. A qualidade de associado se extingue:

- I. Pela dissolução da Associação;
- II. Por seu falecimento;
- III. Por superveniência de incapacidade civil;
- IV. Por ausência injustificada, pessoalmente ou representado por procuração, a 02 duas Assembleias Gerais consecutivas implicará a exclusão automática do associado, independentemente de decisão assemblear e,
- V. Por exclusão devidamente analisada pela Diretoria.

Art.24. A exclusão mencionada no inciso V do artigo anterior será decidida pela Diretoria, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo material ou moral denegrindo sua imagem e reputação;
- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;

- III. Apresentar conduta incompatível com os valores e objetivos da Associação, tais como prática de atividades criminosas ou ilícitas;
- IV. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- V. Proceder com má administração de recursos;
- VI. Por falta de pagamento da anuidade não negociadas com a Diretoria.

Art.25. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos do procedimento disciplinar interno, a seguir:

- I. O procedimento de exclusão será instaurado pela Diretoria, mediante postulação desta ou requisição de pelo menos 03 (três) associados com mais de 06 (seis) meses de filiação, a ser protocolado na Secretaria e endereçado a Diretoria, em ambos os casos o requerimento deverá ser escrito, com exposição de motivos para a justa causa;
- II. A Diretoria, após análise do requerimento, comunicará por escrito o associado alvo do pedido de exclusão, mediante protocolo de entrega, para que apresente, em secretaria, a defesa que achar pertinente no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- III. Havendo ou não a apresentação de defesa, a Diretoria decidirá pela exclusão ou não do associado.
- IV. Da decisão da Diretoria caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

§1º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no inciso IV deste artigo.

§2º. Havendo recurso, tempestivo, a deliberação ocorrerá em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por voto da maioria absoluta dos presentes, garantida a ampla defesa ao associado, previamente notificado.

§3º. O associado excluído poderá tentar novo ingresso na Associação, nos moldes do artigo 17 do presente, respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de afastamento.

Art.26. Em caso de retirada espontânea ou exclusão, o associado retirante ou excluído não terá direito a reivindicar da Associação qualquer indenização, seja a que título for, nem mesmo com relação a eventuais doações que tenha feito.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 27. São direitos comuns aos associados quites com as suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz.

- IV. Frequentar os eventos e atividades promovidos pela "Associação";
- V. Propor a admissão ou a exclusão de outros associados;
- VI. Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- VII. Exercer os demais direitos previstos por este Estatuto.

Art.28. Os associados têm iguais direitos, com ressalva das categorias com vantagens especiais instituídas por este estatuto, no tocante aos seguintes direitos:

- I. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal,
- II. Direito de Voto nas Assembleias Gerais;
- III. Fazer parte de comissões e receber delegações da Diretoria;
- IV. Recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, efetivos e colaboradores, exercerão os direitos previstos neste artigo.

SUBSEÇÃO I

DIREITO DE VOTO

Art.29. O associado deve exercer o direito a voto no interesse da associação; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à associação ou a outros associados, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a associação ou para outros associados.

§1º. O associado não poderá votar nas deliberações da assembléia-geral puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da associação.

§2º. Os associados membros da Diretoria não poderão votar nas deliberações da assembléia-geral relativas à aprovação de suas contas como administrador.

§3º. O associado responde pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

§4º. A deliberação tomada em decorrência do voto de associado que tem interesse conflitante com o da associação é anulável; o associado responderá pelos danos causados.

Art.30. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art.31. São deveres comuns dos associados:

- I. Tomar conhecimento e cumprir as disposições do Estatuto e do(s) Regimento(s) Interno(s) da Associação, contribuindo por todos os meios para que a Associação realize seus objetivos;

- II. Comparecer às reuniões extraordinárias a que for convocado individualmente quando se tratar de demanda que sua presença seja indispensável;
- III. Acatar as resoluções das Assembleias;
- IV. Respeitar as determinações e resoluções da Diretoria;
- V. Desempenhar com dignidade os encargos que aceitar;
- VI. Contribuir regularmente com as quantias a que estiver comprometido;
- VII. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- VIII. Zelar pelo bom nome da instituição; e
- IX. Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Art.32. Os associados têm iguais deveres, com ressalva das categorias com vantagens e encargos especiais instituídos por este estatuto, no tocante aos seguintes deveres:

- I. Desempenhar com dignidade os cargos para os quais for eleito;
- II. Pagamento de mensalidade e/ou anuidade;
- III. Comparecer à Assembleia Geral e às Reuniões Ordinárias a que for convocado.

§1º. Os associados fundadores, efetivos e colaboradores, estão obrigados a cumprir todos os deveres previstos neste artigo.

§2º. Os associados contribuintes e honorários tem dispensada a participação nas Assembleias Gerais e estão isentos de pagamento de mensalidade e/ou anuidade.

TÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

Art.33. Poderão ser mantidas pela Associação instituições cujos pedidos de filiação deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria, para posterior deliberação da Assembleia Geral.

Art.34. O pedido de filiação de qualquer nova instituição que pleiteie sua manutenção pela Associação, deverá ser instruído:

- I. Por exposição bem fundamentada de sua viabilidade funcional, econômica e financeira;
- II. Por Regimento Interno, onde fiquem explícitos claramente seus propósitos e atividades, os quais deverão ser compatíveis com este estatuto.

Art.35. O Regimento Interno das Instituições mantidas deverão constar ainda:

- I. Forma organização, local de funcionamento e beneficiários de seus serviços;
- II. Regime de administração: órgãos dirigentes, forma de nomeação, mandato de seus membros e competência nas deliberações;
- III. Forma de representação junto à Diretoria e a Associação;
- IV. Especificação dos tipos de recursos e outros meios de manutenção;

V. Quaisquer outras informações ou disposições úteis ou necessárias ao seu funcionamento.

Art.36. As Instituições mantidas terão administração autônoma absoluta quanto aos seus objetivos específicos (pedagógicos, assistenciais e outros), desde que esses objetivos estejam de acordo com este estatuto e a instituição mantenha condições legais de funcionamento.

Art.37. Até o limite de seus orçamentos de manutenção e investimentos, as instituições mantidas poderão dispor livremente das respectivas verbas, inclusive na escolha e dispensa de seus funcionários relativos à atividade-fim da instituição, no caso de escola, seu corpo docente, ficando as outras contratações e demissões a cargo da Diretoria desta Associação.

§1º. A forma de remuneração do pessoal contratado ficará a cargo das instituições mantidas ou da Diretoria, dependendo da incumbência de cada uma na contratação, conforme disposição deste artigo.

§2º. A única instituição mantida pela Associação é a Escola Comunitária Jardim do Cajueiro, situada na Rua Dra. Lili, n.58, Mangue Verde, Marauá, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 06.091.004/0001-09.

Art.38. Qualquer Instituição que se tenha filiado à Associação pode propor à Diretoria seu desligamento, mediante aviso prévio de 1(um) ano, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a forma e as condições deste ato.

CAPITULO I

CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS

Art.39. É obrigatória a apresentação de documentos contábeis e administrativos pelas entidades mantidas em observância a previsão da Lei nº 12.101/2009 e do Decreto nº 8.242/2014, que dispõem sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Parágrafo único. A relação dos documentos contábeis obrigatórios pela Mantida será a mesma relacionada neste estatuto no capítulo de Prestação de Contas.

Art.40. A entidade Mantida deverá apresentar a Instituição Mantenedora os seguintes documentos administrativos, obedecendo aos moldes exigidos da Lei objeto deste Capítulo:

- I. Relatório Sintético de Alunos Pagantes e Bolsistas Integrais e Parciais;
- II. Plano de Atendimento na área de Educação;
- III. Relatório Sintético de Atividades;
- IV. Termo de Concessão De Benefícios
 - a) Tipo 1: Ações De Apoio Ao Aluno Bolsista
 - b) Tipo 2: Ações E Serviços Destinados A Alunos E Seu Grupo Familiar, se couber;
- V. Relação Nominal com a identificação precisa dos Beneficiários Benefícios
 - a) Tipo 1 - Ações De Apoio Ao Aluno Bolsista
 - b) Tipo 2: Ações E Serviços Destinados A Alunos E Seu Grupo Familiar, se couber;

- VI. Termo de Parceria para a Execução de Projetos e Atividades de Educação em Tempo Integral para Alunos de Escola Pública;
- VII. Relação Nominal de Bolsistas;
- VIII. Declaração de Análise do Perfil Socioeconômico;
- IX. Autorização de Funcionamento da Instituição de Ensino;
- X. Identificação do Corpo Dirigente da Instituição de Ensino;
- XI. Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

TÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art.41. A ADEBEH é constituída pelos seguintes órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos associados;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art.42. A Instituição adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.43. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

Art.44. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

CAPITULO I

PRAZO DE GESTÃO

Art.45. O mandato dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por até 1(uma) vez, por períodos iguais e consecutivos, desde que para cargo distinto da última gestão.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes é coincidente com o mandato da Diretoria.

CAPITULO II

REMUNERAÇÃO

Art.46. É vedado o recebimento pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores e mantenedores, de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma, título ou pretexto, em função das atividades que lhe sejam atribuídas pelo presente estatuto ou em regulamento expedido com base naquele.

Art.47. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.48. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

**CAPITULO III
RESPONSABILIDADE**

Art.49. A Diretoria e o Conselho Fiscal respondem pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder.

§1º. São modalidades de exercício abusivo de poder:

- a) orientar a associação para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra Associação, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da Associação;
- b) fomentar a liquidação da Associação próspera, ou a transformação, incorporação, fusão ou cisão da Associação, com o fim de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, em prejuízo dos demais Associados, dos que trabalham na empresa ou dos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;
- c) fomentar alteração estatutária, adoção de políticas ou decisões que não tenham por fim o interesse da associação e visem a causar prejuízo a associados ou aos que trabalham na Associação.
- d) fomentar a eleição de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Comissões que sabe inapto, moral ou tecnicamente;
- e) induzir, ou tentar induzir, administrador ou fiscal a praticar ato ilegal, ou, descumprindo seus deveres definidos por Lei e neste estatuto, promover, contra o interesse da associação, sua ratificação pela assembléia-geral;
- f) contratar com a Associação, diretamente ou através de outrem, ou de sociedade na qual tenha interesse, em condições de favorecimento ou não equitativas;
- g) aprovar ou fazer aprovar contas irregulares, por favorecimento pessoal, ou deixar de apurar denúncia que saiba ou devesse saber procedente, ou que justifique fundada suspeita de irregularidade.
- h) submeter a aprovação ações ou projetos estranhos ao objeto social da Associação.

§2º. No caso da alínea "e" do § 1º, o administrador ou fiscal que praticar o ato ilegal responde solidariamente com associado infrator.

§3º. A Diretoria e Conselho fiscal tem também os deveres e responsabilidades próprios do cargo.

CAPITULO IV DEVERES DA DIRETORIA

Art.50. Entende-se por dever da Diretoria usar efetivamente seus poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da associação.

Parágrafo único. A Diretoria deve usar os poderes com o fim de fazer a associação realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais associados da Associação, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

DEVERES DO CONSELHO FISCAL

Art.51. Os membros do Conselho fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Parágrafo único. Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Associação; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Associação, ou aos seus associados ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Associação, seus associados ou administradores.

Art.52. É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- a) praticar ato de liberalidade à custa da Associação;
- b) sem prévia autorização da assembléia-geral ou do Conselho Fiscal, tomar por empréstimo recursos ou bens da Associação, ou usar, em proveito próprio, de Associação em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;
- c) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da assembléia-geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

§1º. As importâncias recebidas com infração ao disposto na alínea "c" do § 2º pertencerão à Associação.

§2º. A diretoria ou Conselho Fiscal podem autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Associação, tendo em vista suas responsabilidades sociais.

CAPITULO V DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art.53. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faz parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. Desobediência as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º. O procedimento de destituição de membro da Diretoria será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro da Diretoria ou de, no mínimo, maioria absoluta dos associados.

§2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para elaboração de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início de sua tramitação.

§3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

CAPITULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO E TÉRMINO DA GESTÃO

Art.54. No caso de vacância do cargo de membro da Diretoria, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e servirá até a primeira assembléia-geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembléia-geral será convocada para proceder a nova eleição.

§1º. No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, compete ao Conselho Fiscal convocar a assembléia-geral, devendo os membros e seus respectivos suplentes praticarem, até a realização da assembléia, os atos urgentes de administração da associação.

§2º. Em caso de vacância do cargo do Conselho Fiscal, o mandato é assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

§3º. No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, compete a 5 (cinco) associados, no mínimo, com direito a voto, convocar a assembléia-geral, devendo estes praticarem, até a realização da assembléia, os atos urgentes de administração da associação.

§4º. O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§5º. O prazo de gestão da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou da diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

CAPITULO VII

DA RENÚNCIA

Art.55. A renúncia de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal torna-se eficaz, em relação à Assembleia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante.

§1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia geral;

§2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos Associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPITULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.56. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 2 (dois) anos, pela Assembléia Geral.

Art.57. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas, podendo compor chapa todos os sócios que atendam aos critérios de eleição dos administradores, mas concorrendo apenas para uma única chapa.

Art.58. A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3(três) ou mais associados isentos e em gozo de seus direitos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos para coordenar o processo eleitoral e efetuar a apuração.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral terá por função coordenar o processo eleitoral, apurar os votos e lavrar a ata de todo o processo, contendo o resultado da apuração, para homologação pela Assembleia Geral;

Art.59. A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

- a) Os candidatos aos cargos da Diretoria se agruparão em chapas que deverão ser inscritas junto à Secretaria da Associação;
- b) Após o encerramento do prazo para a inscrição, a Associação divulgará a relação das chapas inscritas, contendo seu número, o nome dos participantes e o cargo a que cada um se candidata;
- c) A votação poderá ser presencial ou por correio eletrônico, conforme opção feita pela Comissão Eleitoral e divulgada quando da abertura do processo eleitoral;
- d) Serão considerados os votos recebidos pela Comissão Eleitoral até a data de início da apuração previamente estabelecida;

- XI. Zelar para que se cumpram da melhor forma possível os objetivos da Associação, colaborando com o seu aconselhamento e trabalho para o aprimoramento dos fins que se propôs;
- XII. Julgar a prestação de contas anual da Diretoria composta pelo balanço completo e relatório e relatório, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- XIII. Deliberar sobre justificativas temporárias de associados;
- XIV. Deliberar sobre a previsão orçamentária da Associação;
- XV. Deliberar sobre propostas que lhe sejam apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por quaisquer dos associados.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I a V deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum de instalação e quorum de deliberação resta estabelecido no artigo 68 e no artigo 77, respectivamente, deste estatuto.

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Art.65. Compete a Diretoria convocar a assembléia-geral.

Parágrafo único. A assembléia-geral pode também ser convocada:

- a) Pelo Conselho Fiscal; com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência.
- b) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais. (art. 60 do Código Civil), quando a Diretoria não atender, no prazo de 15 dias, o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

SEÇÃO II

MODO DE CONVOCAÇÃO E LOCAL

Art.66. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 1 (uma) vez, no mínimo, por circulares ou outros meios convenientes, e afixado na sede da Associação, contendo, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§1º. A primeira convocação da assembléia-geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, não se realizando a assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias;

§2º. O associado será convocado por endereço eletrônico (e-mail), expedido com a antecedência prevista no § 1º, desde que o tenha solicitado, por escrito, à Associação, com a indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, devendo, mantê-lo atualizado; essa convocação não dispensa a publicação do aviso previsto no § 1º.

- a) No caso de convocação por e-mail, o e-mail impresso, enviado para o endereço declinado pelo associado, será considerado como prova de sua convocação.

§3º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembléia-geral a que comparecerem todos os associados.

§4º. Salvo motivo de força maior, a assembléia-geral realizar-se-á no edifício onde a Associação tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

§5º. No caso de proposta de admissão de novos associados, deverá vir acompanhada da relação nominal dos novos associados propostos.

SEÇÃO III

"QUORUM" DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art.67. Ressalvadas as exceções previstas em lei e no estatuto, a assembléia-geral instalar-se-á, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito de voto; em segunda chamada instalar-se-á com qualquer número, depois de decorridos, no mínimo 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início.

Parágrafo único. Os associados sem direito de voto podem comparecer à assembléia-geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

SEÇÃO IV

"QUORUM" QUALIFICADO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art.68. É necessária a presença de associados que representem maioria absoluta, no mínimo, dos associados com direito a voto, em primeira convocação e, em segunda convocação, depois de decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a presença de associados que representem maioria simples, para a instalação da assembleia-geral que tiver por objeto as matérias previstas nos incisos I a V do artigo 64, quais sejam:

- I. Destituir os membros administradores, quais sejam: membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Eleger os membros administradores, quais sejam: membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Dissolução da Associação e a destinação dos seus bens;
- V. Contrair empréstimos, adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; ou Deliberar sobre aquisições, alienações, ou onerações de bens associativos de valor superior a 20% da receita bruta mensal orçada.

Parágrafo único. A Diretoria pode autorizar a redução do quórum previsto neste artigo, e cuja última assembléia tenha sido realizada com a presença de associados representando menos da metade dos associados com direito a voto. Neste caso, a autorização da Diretoria será mencionada nos avisos de convocação e a deliberação com quorum reduzido somente poderá ser adotada em segunda convocação.

SUBSEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art.69. O presente Estatuto pode ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na assembléia-geral extraordinária deverão ser postos à disposição dos associados, na sede da Associação, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da assembléia-geral.

SEÇÃO V

LEGITIMAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art.70. As pessoas presentes à assembléia deverão provar a sua qualidade de associado, observadas as seguintes normas:

- I. Os associados exibirão, se exigido, documento hábil de sua identidade;
- II. Os associados com direito a voto, além do documento de identidade, exibirão, ou depositarão na associação, se exigido, comprovante de quitação das obrigações sociais expedido pela associação.

Art.71. O associado pode ser representado na assembléia-geral por meio de procuração pública ou particular, passada individual a um procurador, que seja associado, que detenha os mesmos direitos e esteja quite com as suas obrigações sociais, podendo cada associado representar apenas um outro associado.

Parágrafo único. O pedido de procuração deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) O instrumento de procuração deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.
- b) Conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido.

SEÇÃO VI

LIVRO DE PRESENÇA E MESA

Art.72. Antes de abrir-se a assembléia, os associados assinarão a "Lista de Presença dos Associados", indicando o seu nome completo, CPF e categoria de associado.

Art.73. Os trabalhos da assembléia serão dirigidos por mesa composta pela Diretoria e secretário, escolhido por essa.

Art.74. A assembleia será presidida pelo Diretor Geral da Diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Parágrafo único. No caso de ausência e impedimentos do Diretor Geral, compete aos demais membros da Diretoria dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento destes compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

SEÇÃO VII

"QUÓRUM" DAS DELIBERAÇÕES

Art. 75. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas incentivando a sociocrática realizada em todas as iniciativas antroposóficas.

Art. 76. As decisões deverão ser encaminhadas por processos de consentimento, visando atingir a unanimidade dos votos dos presentes, mas na impossibilidade deste processo, se conduzir-se-á deliberação por maioria simples em votação, não se computando os votos em branco.

§1º. Cada Associado terá direito a 01(um) voto, desde que em dia com suas contribuições sociais.

§2º. Em caso de empate nas deliberações da Assembléia Geral, caberá o voto de desempate a Diretoria.

§3º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) associados nomeados pela assembleia.

SUBSEÇÃO I

"QUÓRUM" QUALIFICADO DE DELIBERAÇÕES

Art. 77. É necessária a aprovação de associados que representem maioria absoluta, no mínimo, dos associados com direito a voto, para as deliberações a que se referem os incisos I a V do artigo 64, quais sejam:

- I. Destituir os membros administradores, quais sejam: membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Eleger os membros administradores, quais sejam: membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Dissolução da Associação e a destinação dos seus bens;
- V. Contrair empréstimos, adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; ou Deliberar sobre aquisições, alienações, ou onerações de bens associativos de valor superior a 20% da receita bruta mensal orçada.

Parágrafo único. A Diretoria pode autorizar a redução do quórum previsto neste artigo cuja última assembleia tenha sido realizada com a presença de associados representando menos da metade dos associados com direito a voto. Neste caso, a autorização da Diretoria será mencionada nos avisos de convocação e a deliberação com quorum reduzido somente poderá ser adotada em segunda convocação.

SEÇÃO VIII

ATA DA ASSEMBLÉIA

Art.78. Dos trabalhos e deliberações da assembléia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§1º. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

a) os documentos ou propostas submetidos à assembléia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer associado que o solicitar, e arquivados na Associação;

b) a mesa, a pedido de associado interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

§2º. A assembléia-geral pode autorizar a publicação de ata com omissão das assinaturas dos associados.

§3º. Se a ata não for lavrada na forma permitida pelo § 1º, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

SEÇÃO IX

REGISTRO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art.79. Toda Ata de Assembleia deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e, quando necessário, outro órgão público competente, os quais competente examinar se as formalidades legais foram observadas na ata de assembléia, bem como se no estatuto existem cláusulas contrárias à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

Parágrafo único. Se o registro da ata for negado, por inobservância de exigência legal ou por irregularidade, a Diretoria deverá convocar imediatamente a assembléia-geral para sanar a falta ou irregularidade, ou autorizar as providências que se fizerem necessárias.

SEÇÃO X

ESPÉCIES DE ASSEMBLÉIA

Art.80. A assembléia-geral é ordinária quando tem por objeto as matérias previstas no artigo 81 deste estatuto, e extraordinária nos demais casos.

Parágrafo único. A assembléia-geral ordinária e a assembléia-geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO

SUB-SUBSEÇÃO I

OBJETO

Art.81. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do período apresentadas;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. Apreciar o plano de ação anual proposto pela Diretoria.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

SUB-SUBSEÇÃO II

DA APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.82. A Diretoria deve comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembléia-geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 66, que se acham à disposição dos associados:

- I. O relatório da administração e os principais fatos administrativos do exercício findo;
- II. A cópia das demonstrações financeiras;
- III. O parecer e relatório dos auditores independentes, se houver.
- IV. O parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e
- V. Demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

§1º. Os anúncios indicarão o local ou locais onde os associados poderão obter cópias desses documentos.

§2º. A Associação remeterá cópia desses documentos aos associados que o pedirem por escrito, nas condições previstas no § 2º do artigo 66.

§3º. Os documentos referidos neste artigo, à exceção dos constantes dos incisos IV e V, serão publicados na sede da Associação e até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da assembléia-geral.

§4º. A assembléia-geral que reunir a totalidade dos associados poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo; mas é obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da assembléia.

§5º. A publicação dos anúncios é dispensada quando os documentos a que se refere este artigo são publicados até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembléia-geral ordinária.

SUB-SUBSEÇÃO III

PROCEDIMENTO

Art.83. Instalada a assembléia-geral, proceder-se-á, se requerida por qualquer associado, à leitura dos documentos referidos no artigo 133 e do parecer do conselho fiscal, se houver, os quais serão submetidos pela mesa à discussão e votação.

§1º. Os membros da Diretoria, ou ao menos um deles, e o auditor independente, se houver, deverão estar presentes à assembléia para atender a pedidos de esclarecimentos de associados, mas os membros da Diretoria não poderão votar os documentos referidos neste artigo.

§2º. Se a assembléia tiver necessidade de outros esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar diligências; também será adiada a deliberação, salvo dispensa dos associados presentes, na hipótese de não comparecimento de algum membro da Diretoria, membro do conselho fiscal ou auditor independente.

§3º. A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do conselho fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

§4º. Se a assembléia aprovar as demonstrações financeiras com modificação, a Diretoria promoverá, dentro de 30 (trinta) dias, a republicação das demonstrações, com as retificações deliberadas pela assembléia; se a proposta pela Diretoria não lograr aprovação, as modificações introduzidas constarão da ata da assembléia.

§5º. A ata da assembléia-geral ordinária será arquivada no registro competente e publicada.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

Art.84. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para apreciar qualquer matéria de interesse da Associação, inclusive assuntos não expressos neste estatuto, quando convocada, nos moldes deste estatuto.

§1º. A Assembleia-Geral extraordinária (AGE) tem competência ampla, podendo-se convocá-la a todo tempo.

§2º. Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na assembléia-geral extraordinária deverão ser postos à disposição dos acionistas, na sede da companhia, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da assembléia-geral.

CAPITULO II

DA DIRETORIA

Art.85. A administração da Associação competirá somente à Diretoria.

Parágrafo único. A Diretoria constitui-se em órgão deliberativo, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação, sendo a representação da Associação privativa dos Diretores.

Art.86. As atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo estatuto.

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art.87. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para os seguintes cargos:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Financeiro.

SEÇÃO II

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art.88. Poderão ser eleitos para membros da Diretoria pessoas naturais, devendo os diretores serem residentes no município sede da Associação.

Art.89. São requisitos para ser membro da Diretoria o preenchimento dos seguintes critérios:

§1º. Critérios obrigatórios:

- I. Ser sócio fundador;
- II. Ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de filiação na categoria de sócio efetivo ou colaborador;
- III. Ter participado de forma ativa e ininterrupta de pelo menos uma das seguintes comissões, durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à assembleia de eleição:
 - a) Captação de recurso;
 - b) Financeiro.

§2º. Critérios "complementares":

- a) 3 anos de residência fixa comprovada no "município" sede da Associação ;
- b) Conhecimento em Administração e/ou Contabilidade e/ou Financeiro;
- c) Noção do funcionamento da Gestão Compartilhada;
- d) Familiaridade e interesse em Antroposofia

Art.90. São inelegíveis para os cargos da Diretoria da Associação as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES

Art.91. A Diretoria se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez ao mês ou em menor periodicidade se os assuntos assim exigirem,
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria serão tomadas por unanimidade ou, na falta desta, por maioria simples de voto se à reunião estiverem presentes os três diretores.

SEÇÃO IV REPRESENTAÇÃO

Art.92. Competirão a qualquer diretor a representação da Associação e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Parágrafo único. Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituir mandatários da Associação, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

SEÇÃO V COMPETÊNCIA

Art.93. Compete a Diretoria:

- I. Dirigir administrativa e financeiramente a Associação;
- II. Elaborar orçamentos anuais;
- III. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, por quaisquer de seus membros, em conjunto de dois;
- IV. Informar aos associados, especialmente nas Assembleias Gerais Ordinárias, sobre os propósitos e os resultados de sua gestão, assim como sobre os planos futuros que pretenda adotar em relação a Associação;
- V. Apresentar balanços completos e relatórios a eles inerentes até trinta e um de março de cada ano, para submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Formalizar todos os atos jurídicos, contábeis e fiscais da Associação, inclusive os de contratação de pessoal respectivo;
- VII. Convocar as Assembleias Gerais dos associados;
- VIII. Acompanhar mensalmente a execução orçamentária da Associação;
- IX. Decidir quanto à destinação de recursos livres da Associação;
- X. Efetuar, sem a necessidade de consulta à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal, aquisições, alienações ou onerações de bens associativos em valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da receita bruta mensal orçada;

- XI. Efetuar, mediante autorização do Conselho Fiscal, aquisições, alienações ou onerações de bens associativos em valor acima de 10% (dez por cento) e até 20% (vinte por cento) da receita bruta mensal orçada;
- XII. Efetuar, mediante autorização da Assembleia Geral, aquisições, alienações ou onerações de bens associativos em valor superior à 20% (vinte por cento) da receita bruta mensal orçada;
- XIII. Indicar representantes para Comissões de Bolsa, Financeira, Manutenção, Captação e Comunicação para que possam fornecer informações suficientes para a tomada de decisões;
- XIV. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da Instituição;
- XV. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- XVI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios previstos no art.81;
- XVII. Propor a admissão ou a exclusão dos associados;
- XVIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIX. Contratar e demitir funcionários;
- XX. Realizar contratos e negócios;
- XXI. Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art.94. Compete ao Diretor Geral:

- I. Representar a ADEBEH judicialmente e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e Ordens Executivas;
- III. Definir pauta, convocar, coordenar as reuniões e decidir votações em caso de empate;
- IV. Presidir a Assembleia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, assumindo e acumulando o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- VII. Representar a ADEBEH perante as entidades governamentais de repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, também junto a particulares ou empresas privadas e as instituições bancárias podendo, para este fim, assinar documentos e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do próprio mandato, inclusive pagar salários e encargos, admitir e dispensar empregados, adquirir e retirar documentos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- VIII. Executar as deliberações da Assembleia Geral a que se refere no ponto V do Art.15 ou seja em conjunto com o Diretor Financeiro assinar documentos para contrair empréstimos, assinar contratos de compra, venda, hipotecas e permutas de bens patrimoniais.
- IX. Na gestão das contas bancárias Diretor Geral somente em conjunto com o Diretor Financeiro pode:

- X. abrir, encerrar e movimentar (também pela internet) contas bancárias de qualquer natureza, assinar documentos para requerer benefícios, emitir, descontar e endossar cheques, fazer transferências e pagamentos, enviar ordens de pagamento nacionais e internacionais, fazer qualquer tipo de aplicações, assinar e renovar contratos, requisitar talonários, verificar saldos e extratos das contas, apresentar ou receber documentos, passar recibos, fazer declarações, receber ordens de pagamento nacionais e internacionais, apresentar provas, cadastros e demais documentos exigidos, sacar e depositar importâncias, pagar e receber quantias, requisitar e receber cartões eletrônicos de débito, cadastrar e alterar senhas.

Art.95. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas, registrar em ata as decisões da Diretoria quem, estarão à disposição dos associados interessados;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- IV. Substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos, assumindo e acumulando o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- V. Coordenar a área administrativa.

Art.96. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Acompanhar a situação financeira da Associação, através de contato com a comissão financeira, visando orientar a Diretoria na tomada de decisões;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios do desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todos os numerários em estabelecimento de Crédito;
- VIII. Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos, assumindo e acumulando o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- IX. Executar as deliberações da Assembleia Geral a que se refere no ponto V do Art.15 ou seja em conjunto com o Diretor Geral assinar documentos para contrair empréstimos, assinar contratos de compra, venda, hipotecas e permutas de bens patrimoniais.
- X. Na gestão das contas bancárias o Diretor Financeiro somente em conjunto com o Diretor Geral pode:
- XI. abrir, encerrar e movimentar (também pela internet) contas bancárias de qualquer natureza, assinar documentos para requerer benefícios, emitir, descontar e endossar cheques, fazer transferências e pagamentos, enviar ordens de pagamento nacionais e internacionais, fazer qualquer tipo de aplicações, assinar e renovar contratos, requisitar talonários, verificar saldos e extratos das contas, apresentar ou receber documentos, passar recibos, fazer declarações, receber ordens de pagamento nacionais e internacionais, apresentar provas,

cadastros e demais documentos exigidos, sacar e depositar importâncias, pagar e receber quantias, requisitar e receber cartões eletrônicos de debito, cadastrar e alterar senhas.

Art.97. Para obrigar a Associação, todos os documentos, inclusive cheques, deverão conter a assinatura de dois Diretores.

§1º. Nas suas relações com terceiros, a Diretoria poderá delegar, por escrito, atribuições que lhe compete.

§2º. Obriga a Associação a assinatura conjunta de dois procuradores, até o limite de suas obrigações.

§3º. Será suficiente a assinatura de um procurador, com poderes especiais e nos limites destes para representação da Associação junto a órgãos Governamentais da União, do Estado e do Município, em todas as suas secretarias ou repartições e outros órgãos estatais ou paraestatais, concessionárias de serviços públicos, Bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras.

§4º. Com exceção de mandato judicial, todos os demais instrumentos procuratórios terão prazo de validade consignado.

CAPITULO III DO CONSELHO FISCAL

Art.98. O Conselho Fiscal é órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art.99. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros e seus respectivos suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pela assembléia-geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo.

SEÇÃO II REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art.100. Somente podem ser eleitas para o conselho fiscal pessoas residentes no País, com notório conhecimento em administração e/ou contabilidade.

Parágrafo único. Caso não haja pessoas habilitadas, em número suficiente, para o exercício da função, caberá a Diretoria contratar profissional habilitado.

Art.101. São inelegíveis para os cargos da Diretoria da Associação as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art.102. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos 1(uma) vez a cada semestre,
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor Geral da Associação ou por qualquer membro do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV REPRESENTAÇÃO E PARECERES

Art.103. Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembléia-geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados.

Art.104. O Conselho Fiscal apresentará anualmente à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, sem prejuízo de quaisquer outras comunicações que julgue oportuno fazer em qualquer época.

Art.105. Os pareceres do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembléia-geral, independentemente de publicação, devendo a matéria constar da ordem do dia.

SEÇÃO V COMPETÊNCIA

Art.106. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar semestralmente as contas da Associação, com base na documentação fiscal e contábil, podendo solicitar e examinar quaisquer documentos;
- II. Examinar os livros da escrituração da Instituição;
- III. Opinar sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;

- IV. Requisitar o Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.107. Em caso de violação ao Estatuto, o Conselho Fiscal proporá à Diretoria as providências saneadoras que julgar cabíveis.

Parágrafo único. Havendo Divergência entre esses órgãos sobre alguma matéria, essa será decidida pela Assembleia Geral.

Art.108. Os membros do Conselho Fiscal poderão se utilizar do trabalho de especialistas, de sua livre escolha, para assessorá-los nas suas funções.

Parágrafo único. O custo do trabalho de especialistas convidados correrá por conta da Associação, devendo seu orçamento ser aprovado previamente pela Diretoria.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art.109. O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possa ou venha a possuir.

Art.110. Os bens da Associação, destinados a assegurar suas finalidades sociais não constituem patrimônio exclusivo de indivíduos, grupos, famílias, entidades de classe ou sociedades sem caráter beneficente de assistência social.

Art.111. A ADEBEH não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

TÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO

Art.112. As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação, provêm de:

- I. Receitas Mensalidades Escolares;
- II. Contribuições e donativos através da promoção de eventos, palestras, cursos e/ou seminários;
- III. Produção e vendas de artigos artesanais, agrícolas e didáticos;
- IV. Apoio, auxílio, subvenções, convênios, permanentes ou extraordinárias, de instituição privadas e/ou do governo municipal, estadual ou federal.
- V. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- VI. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- VII. Doações, legados, heranças e outras contribuições espontâneas;
- VIII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes aos patrimônios sob a sua administração;
- IX. Contribuição dos associados;
- X. Recebimentos de direitos autorais;
- XI. Outras formas de obtenção lícitas que não estejam descritas no presente artigo;
- XII. De quaisquer outras receitas extraordinárias;

TÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CAPÍTULO I

EXERCÍCIO SOCIAL

Art.113. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal Brasileira.

CAPÍTULO II

REGIME E GUARDA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art.114. O regime a ser adotado no registro das informações contábeis é o de competência, em conformidade às Normas Brasileiras de Contabilidade - ITG 2002.

Art.115. A escrituração da Associação será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais.

Art.116. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

CAPÍTULO III

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.117. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Associação, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Associação e as mutações ocorridas no exercício:

- I. Balanço Patrimonial (BP);
- II. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- III. Demonstração das Mutações do Patrimônio (DMPL);
- IV. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- V. Notas explicativas (NE);
- VI. Parecer de Auditoria Independente, se couber;
- VII. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- VIII. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IX. Receita Efetivamente Recebida.

§1º. As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§2º. As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos membros da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembléia-geral, desde que aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§3º. As demonstrações serão complementadas por outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§4º. As demonstrações deverão observar as orientações contábeis para apresentação de documentos exigidos pela legislação obrigatórios para concessão e/ou manutenção de Títulos, Certidões, Certificados ou Registros.

§5º. A Instituição somente estará obrigada a apresentar o parecer de auditoria independente caso a receita bruta anual for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, em cumprimento a Lei 12.101/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art.118. As informações contábeis no tocante as atividades realizadas pela Associação na área da Educação devem permitir identificar os custos e despesas tanto administrativas inerentes à manutenção da entidade (tarifas de energia elétrica, água, telefone; material de higiene e limpeza, serviços de terceiros, etc), quanto propriamente educacionais (remuneração de docentes, material didático, bolsas concedidas, etc).

TÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.119. A prestação de contas da Associação observará, no mínimo, as seguintes normas:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por autoridades externas independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art.120. No exercício da gestão da Associação, observar-se-ão as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidade dos administradores, considerando-se aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste estatuto.

CAPÍTULO I

DA APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS.

Art.121. A Diretoria deverá submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, após parecer do auditor independente, ser auditadas as contas, as seguintes peças contábeis:

- I. Balanço Patrimonial (BP);
- II. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- III. Demonstração das Mutações do Patrimônio (DMPL);
- IV. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- V. Notas explicativas (NE);
- VI. Parecer de Auditoria Independente, se couber;
- VII. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- VIII. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IX. Receita Efetivamente Recebida.

Art.122. A Diretoria deverá apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as peças contábeis referidas no artigo anterior, o Relatório de Atividades, bem como seu Plano de Atividades.

TÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.123. A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou incapacidade por carência de amparo moral ou material a juízo da maioria dos associados.

Art.124. No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art.125. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

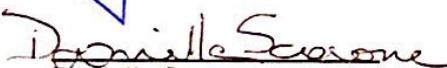
TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

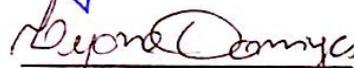
Art.126. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Art.127. Fica eleito o foro da Comarca de Maraú, Estado da Bahia, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Maraú, 12 de setembro de 2019


Daniella Scavone
Diretora Geral


Raquel Dammous
Diretora Financeira


Lyara Domingues
Diretora Administrativa


Dra. Larissa Bessa Albuquerque
Advogada
OAB/BA n. 26.814

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS, TÍT. E DOC. E PES. JURÍDICAS DA COMARCA DE MARÁ-BA / BA
Avenida Beira Mar, nº 125 Centro

Eloy Luiz Nery Campelo
Registrador Titular

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 97 LIVRO : 08 Pag: 141 em 17/03/2020 e registrado nesta data sob o n. 264 ,no LIVRO 14 Pag: 203 conforme segue: DAJE Nº: 2725 002 011027

Apresentante.....: ADEBEH AÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR HUMANO
Valor Base.....: R\$ 362,80
Natureza do Título.....: REFORMA DE ESTATUTO

Emolumentos	R\$	175,23
Taxa Fiscalização	R\$	124,44
FECOM	R\$	47,89
Def. Pública	R\$	4,64
PGE	R\$	6,97
FMMPBA		3,63
TOTAL GERAL.....:	R\$	362,80



Mará-BA, 17 de Março de 2020.


BEL ELOY LUIZ NERY CAMPELO
REGISTRADOR TITULAR